



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI N. 029/2023

PROCESSO Nº 273 / 2023

Lido na Reunião de 06/11/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 989,
DE 15 DE JULHO DE 2014.

Presidente

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 989 de 15 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Os procuradores, diretamente ou mediante prévia autorização da Procuradoria-Geral do Município de Resplendor poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, desde que o valor da negociação não ultrapasse 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. Fica o executivo autorizado a conciliar/transigir nas demandas também de competência dos Procedimentos Comum Cível e Especiais, desde que o valor da negociação não ultrapasse 10 (dez) salários mínimos.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal 989 de 15 de julho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, salvo nos casos em que haja manifesta vantagem ao ente público.

Parágrafo único. Na hipótese em que há manifesta vantagem ao ente público, os honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, poderão ser transacionados entre as partes, desde que o montante (valor da negociação somado ao valor dos honorários advocatícios) não ultrapassem 10 (dez) salários mínimos.”

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 30 de outubro de 2023.

Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito Municipal

A.C.L.J.R. para emitir parecer
Sala das Reuniões, 07/11/2023

PRESIDENTE

A.C.F.O.T.C.S.P. para emitir parecer
Sala das Reuniões, 07/11/2023

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

EXMO. SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXMOS. SENHORES EDIS,

Com fulcro no disposto na Lei Orgânica deste Município, apresentamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes deste Colendo Legislativo Municipal.

Trata-se o presente Projeto de Lei visando a alteração na Lei Municipal nº 989, de 15 de julho de 2014. A alteração se faz necessária, a fim de colocar fim aos litígios judiciais relativos aos quiosques vinculados à Rodoviária Velha e ao Viaduto “Pastor Sinval Moraes” sobre a linha férrea.

Há décadas tramitam nesta comarca diversos processos em razão da retirada de barracas para a construção do viaduto nesta cidade. O Município encontrou como solução, o pagamento de indenização aos prejudicados por meio de Requisições de Pequeno Valor, com manifesta vantagem ao erário público, porém a atual legislação municipal precisa ser adequada.

A **urgência** justifica-se no fato de que, como dito, os prejudicados esperam uma resposta há décadas e para que os mesmos recebam os valores entabulados entre as partes, é imprescindível a homologação judicial, que depende da aprovação desta Lei.

Sendo assim, opinamos, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, **com a urgência requerida**, interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Resplendor/MG, 30 de outubro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 337/2023/GAB/PREF

Resplendor, 30 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
RESPLENDOR - MG

Recebemos em

30 / 10 / 2023

[Assinatura] 13h42

RESPONSÁVEL

Agunaldo Gröner Júnior

Diretor Geral

Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Envia Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal N° 989, de 15 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal N° 989, de 15 de julho de 2014.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação, em regime de urgência.

Ao ensejo renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

Expediente 06 / 11 / 2023
[Assinatura]
Presidente

Lido na Reunião de 06 / 11 / 2023
[Assinatura]
Presidente